

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1649 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
COMISSÃO ELEITORAL - INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO.....	10
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	11
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	14
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	19
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	20
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	21
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	22
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	29



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 265/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019,

CONSIDERANDO o período da vigência da Portaria n. 187/2022, que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Mem/DGPFP/N. 032, de 16 de março de 2023, registrado sob protocolo n. 07010554209202313,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até 3 de março de 2024, a admissão da senhora BIANCA DA SILVA PARENTE como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, às terças e quintas-feiras, no horário das 14h às 18h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 265/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019,

CONSIDERANDO o período da vigência da Portaria n. 187/2022, que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Mem/DGPFP/N. 032, de 16 de março de 2023, registrado sob protocolo n. 07010554209202313,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até 3 de março de 2024, a admissão da senhora BIANCA DA SILVA PARENTE como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, às terças e quintas-feiras,

no horário das 14h às 18h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 267/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010554016202362,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Itaguatins, no período de 20 a 28 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 268/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010550103202341, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar, em conjunto com o Promotor de Justiça Substituto VÍTOR CASASCO ALEJANDRE DE ALMEIDA, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá/TO, Autos n. 0002612-62.2020.8.27.2723, em 21 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 269/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010550103202341, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para atuar, em conjunto com o Promotor de Justiça Substituto VÍTOR CASASCO ALEJANDRE DE ALMEIDA, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá/TO, Autos n. 0002337-50.2019.8.27.2723, em 23 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 270/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010550103202341, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar, em conjunto com o Promotor de Justiça Substituto VÍTOR CASASCO ALEJANDRE DE ALMEIDA, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá/TO, Autos n. 0002040-09.2020.8.27.2723, em 22 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 271/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf/ESMP), por meio do e-Doc n. 07010553016202345;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde (Caosaúde) e da Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp),

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão de Saúde no Trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 2º DESIGNAR os membros e servidores adiante relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão, conforme a seguir:

I - ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR - Promotor de Justiça/ Chefe de Gabinete;

II - VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA - Procuradora de Justiça/Diretora-Geral do Cesaf/ESMP;

III - ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO - Promotora de Justiça/Coordenadora do Caosaúde;

IV - PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO - Promotor de Justiça/Presidente da ATMP;

V - ALAYLA MILHOMEM COSTA - Diretora-Geral;

VI - ALLANE TORRES DE ARAÚJO MARTINS - Presidente da ASAMP;

VII - CÂNDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES, Responsável pela Área de Promoção e Assistência à Saúde;

VIII - DANIELE BRANDÃO BOGADO, Diretora de Expediente.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 056/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 093/2023

PROCESSO N.: 19.30.1513.0001143/2022-26

ASSUNTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o Parecer Jurídico (ID SEI 0219948), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para contratação de serviços de limpeza e polimento de veículos,

destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, conforme Pregão Eletrônico n. 004/2023, NÃO HOMOLOGO o resultado do dito certame, pelo inadimplemento de condições de habilitação da empresa licitante declarada vencedora. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 16/03/2023.

DESPACHO N. 099/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROTOCOLO: 07010552960202385

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 20 a 24 de março de 2023, em compensação aos períodos de 07 a 08/11/2020, 05 a 07/02/2021 e 07 a 11/10/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 040/2017

PROCESSO N.: 2017.0701.00313

LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

LOCADOR: ORDETE BERNARDES MENDES

OBJETO: Fica rescindido em 13/01/2023, conforme recibo de entrega de chaves (0206238), o Contrato de Locação de Imóvel n. 040/2017, firmado em 10/07/2017, pela PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o Locador acima qualificado, conforme motivação exposta no Processo Administrativo n. 2017.0701.00313

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 16/03/2023

SIGNATÁRIOS: Locatária: Luciano Cesar Casaroti

Locador: Ordete Bernardes Mendes

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 05/2023

PROCESSO N.: 19.30.1503.0001121/2022-91

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: G L SOLUCOES LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliário sob medida, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 13/03/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: GRACE LUANA SCHNEIDER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 014/2023

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000056/2023-07

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: ARGOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de escritório, eletrodomésticos, móveis e utensílios para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: R\$ 5.238,00 (Cinco mil e duzentos e trinta e oito reais).

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 16/03/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA

Contratada: JONATHAN PEREIRA

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N. 005/2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, Parágrafo único do Ato n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do e-Doc n. 07010548271202376,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o ATO CHGAB/DG N. 026/2022, de 13/12/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1594, de 13/12/2022, para excluir e incluir períodos e servidores na escala de plantão do Recesso Natalino de 2022/2023, observada a tabela abaixo:

Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
122111	Francielle Lima Lustosa	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
122111	Francielle Lima Lustosa	20/12/2022 a 1º/01/2023 03 a 05/01/2023	16	Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento
Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Área de Execução Orçamentária/Financeira
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	20/12/2022 a 05/01/2023	17	Área de Execução Orçamentária/Financeira
Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
131216	Henrique Garcia dos Santos	20 a 24/12/2022	5	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
131216	Henrique Garcia dos Santos	20 a 28/12/2022	9	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
22999	Huan Carlos Borges Tavares	20/12/2022 a 06/01/2023	18	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
22999	Huan Carlos Borges Tavares	20/12/2022 a 1º/01/2023 03 a 06/01/2023	17	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação
Onde se lê:				

Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
69807	Margareth Pinto da Silva Costa	20 a 29/12/2022	10	Departamento de Finanças e Contabilidade
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
69807	Margareth Pinto da Silva Costa	20 a 22/12/2022 24 a 29/12/2022	9	Departamento de Finanças e Contabilidade
Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
91008	Maria Isabel Miranda	26/12/2022 a 06/01/2023	12	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
91008	Maria Isabel Miranda	26/12/2022 a 03/01/2023 05 a 06/01/2023	11	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
137416	Thayane dos Reis Silva Leal	20 a 26/12/2022	7	10ª Procuradoria
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
137416	Thayane dos Reis Silva Leal	20 a 25/12/2022	6	10ª Procuradoria
Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
75207	Uililton da Silva Borges	02 a 06/01/2023	4	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
75207	Uililton da Silva Borges	02 a 06/01/2023	5	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
Onde se lê:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
122066	Walber Ferreira Gomes Júnior	20 a 26/12/2022	7	8ª Regional
Leia-se:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
122066	Walber Ferreira Gomes Júnior	20 a 29/12/2022	10	8ª Regional
Incluir:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localidade
79707	Ádria Gomes dos Reis	26/12/2022 a 06/01/2023	12	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
122007	Aline Buche	03 a 06/01/2023	4	Assessoria de Comunicação
120020	Apoena Rezende de Mendonça	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Assessoria de Comunicação
115712	Cláudia Melo da Paz	20 a 23/12/2022	4	Área de Patrimônio
126614	Divino Humberto de Sousa Lima	20 a 28/12/2022	9	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância
39001	Huslander Rheges Gomes Nunes	03 e 04/01/2023	2	5ª Procuradoria de Justiça
121035	João Lino Cavalcante Neto	04 e 05/01/2023	2	Assessoria de Comunicação
122011	Joyce Brasil Fonceca Amorim	20 a 23/12/2022	4	Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial
112112	Marina Lima Falcão	26/12/2022 a 02/01/2023	9	Promotoria de Justiça de Itaguaitins
121046	Marla Mariana Coelho	20 a 26/12/2022	7	Área de Compras
1851	Randolfo Soares Correa	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Excluir:				
Matricula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
119043	José do Carmo Lotufo Manzano	20 a 24/12/2022	5	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
108510	Lúcia Farias Ferreira	20 a 28/12/2022	9	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância
120050	Rodrigo Vendramini Gonçalves	29/12/2022 a 06/01/2023	9	Assessoria Especial Jurídica

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ATO CHGAB/DG N. 006/2023

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e no Ato PGJ n. 127 de 9 de dezembro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010553506202341,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 006/2023

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data de Referência	Resultado da Avaliação
1.	109410	Brunno César Rosa Carvalho	Analista Ministerial	04/03/2023	Aprovado
2.	119413	Leandro de Almeida Cambraia	Analista Ministerial	05/03/2023	Aprovado
3.	31001	Ariadne Lins de Alencar	Analista Ministerial Especializado	06/03/2023	Aprovada
4.	65907	Sheila Cristina Luiz dos Santos	Analista Ministerial	09/03/2023	Aprovada
5.	118813	Leilson Mascarenhas Santos	Analista Ministerial	12/03/2023	Aprovado
6.	83308	Cátia da Silva Mesquita	Técnico Ministerial	13/03/2023	Aprovada
7.	37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	Analista Ministerial Especializado	14/03/2023	Aprovada
8.	133216	Élio Mendonça de Abreu Júnior	Técnico Ministerial	15/03/2023	Aprovado
9.	123814	Alessandra Kelly Fonseca Dantas	Analista Ministerial	17/03/2023	Aprovada
10.	118913	Elaine Pereira da Silva	Técnico Ministerial	25/03/2023	Aprovada
11.	66207	Allane Thassia Tendório	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovada
12.	66307	Anderson Yuji Furukawa	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovado
13.	66507	Caroline Nogueira Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovada
14.	67007	Elias Roseno de Lima	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovado
15.	67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovada
16.	67407	Flávia Mineli Pimenta	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovada
17.	67507	Gabriela Alves Lima Sales Araújo	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovada
18.	69607	Guilherme Silva Bezerra	Técnico Ministerial Especializado	26/03/2023	Aprovado
19.	67807	Josemar Batista da Silva	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovado
20.	70807	Lígia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	Analista Ministerial	26/03/2023	Aprovada
21.	67907	Lusiene Miranda dos Santos	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovada
22.	69807	Margareth Pinto da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	26/03/2023	Aprovada
23.	68207	Normando Alves Santos	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovado
24.	68507	Roberta Barbosa da Silva Giacomini	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovada
25.	71007	Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo	Analista Ministerial	26/03/2023	Aprovada
26.	68907	Vicente Oliveira de Araújo Júnior	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovado
27.	69107	Wagner de Almeida Tavares	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovado
28.	69207	William Lemes Gomes	Técnico Ministerial	26/03/2023	Aprovado
29.	94709	Juliana Silva Marinho Guimarães	Analista Ministerial Especializado	27/03/2023	Aprovada
30.	66707	Daniel Alves da Silva	Técnico Ministerial	28/03/2023	Aprovado
31.	68007	Maria Zilma Araújo Piccinin	Técnico Ministerial	28/03/2023	Aprovada
32.	111812	Cintya Maria Martins Marques	Analista Ministerial	29/03/2023	Aprovada
33.	98810	Jesus Evangelista da Silva	Motorista Profissional	29/03/2023	Aprovado
34.	67707	Jorge Paulo Pontes da Silva	Técnico Ministerial	29/03/2023	Aprovado
35.	8363528	Neuracir Soares dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	30/03/2023	Aprovada

ATO CHGAB/DG N. 007/2023

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Parágrafo único do Ato PGJ n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010553506202341,

RESOLVEM:

DESPACHO/DG N. 005/2023

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidores efetivos e estáveis dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredidos horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de março de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 007/2023

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	109410	Brunno César Rosa Carvalho	Analista Ministerial	HB4	HB5	04/03/2023
2.	119413	Leandro de Almeida Cambráia	Analista Ministerial	HB2	HB3	05/03/2023
3.	31001	Ariadne Lins de Alencar	Analista Ministerial Especializado	IC3	IC4	06/03/2023
4.	65907	Sheila Cristina Luiz dos Santos	Analista Ministerial	HB8	HB9	09/03/2023
5.	118813	Leilson Mascarenhas Santos	Analista Ministerial	HB2	HB3	12/03/2023
6.	83308	Cátia da Silva Mesquita	Técnico Ministerial	EB4	EB5	13/03/2023
7.	37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	Analista Ministerial Especializado	IC4	IC5	14/03/2023
8.	133216	Élio Mendonça de Abreu Júnior	Técnico Ministerial	EA5	EA6	15/03/2023
9.	118913	Elaine Pereira da Silva	Técnico Ministerial	EB2	EB3	25/03/2023
10.	66207	Allane Thassia Tenório	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
11.	66307	Anderson Yuji Furukawa	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
12.	66507	Caroline Nogueira Amorim Rodrigues	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
13.	67007	Elias Roseno de Lima	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
14.	67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
15.	67407	Flávia Mineli Pimenta	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
16.	67507	Gabriela Alves Lima Sales Araújo	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
17.	69607	Guilherme Silva Bezerra	Técnico Ministerial Especializado	FB8	FB9	26/03/2023
18.	67807	Josemar Batista da Silva	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
19.	70807	Lígia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	Analista Ministerial	HB8	HB9	26/03/2023
20.	67907	Lusiene Miranda dos Santos	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
21.	69807	Margareth Pinto da Silva Costa	Técnico Ministerial Especializado	FB8	FB9	26/03/2023
22.	68207	Normando Alves Santos	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
23.	68507	Roberta Barbosa da Silva Giacomini	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
24.	71007	Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo	Analista Ministerial	HB8	HB9	26/03/2023
25.	68907	Vicente Oliveira de Araújo Júnior	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
26.	69107	Wagner de Almeida Tavares	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
27.	69207	William Lemes Gomes	Técnico Ministerial	EB8	EB9	26/03/2023
28.	94709	Juliana Silva Marinho Guimarães	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	27/03/2023
29.	66707	Daniel Alves da Silva	Técnico Ministerial	EB8	EB9	28/03/2023
30.	68007	Maria Zilma Araújo Piccinin	Técnico Ministerial	EB8	EB9	28/03/2023
31.	111812	Cintya Maria Martins Marques	Analista Ministerial	HB3	HB4	29/03/2023
32.	98810	Jesus Evangelista da Silva	Motorista Profissional	DB5	DB6	29/03/2023
33.	67707	Jorge Paulo Pontes da Silva	Técnico Ministerial	EB8	EB9	29/03/2023
34.	8363528	Neuracir Soares dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	FB6	FB7	30/03/2023

AUTOS N.: 19.30.1511.0000780/2021-63

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2022 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

INTERESSADO(A): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0220878, da lavra do Comandante do(a) Interessado(a), Tenente-Coronel QOC BM Amilton de Souza Conceição, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0220879 e 0220880), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás à Ata de Registro de Preços n. 039/2022 – aquisição de mobiliários, conforme a seguir: grupo 11 – item 43 (35 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo fornecedor registrado, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22, § 6º do decreto federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral em 17/03/2023.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP N. 03/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais; ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

Considerando que o Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto declinou da indicação para compor a Comissão Eleitoral, designada por meio do Ato CSMP n. 02/2023,

com a finalidade de conduzir o processo eleitoral destinado à escolha de membro a ser indicado para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – Biênio 2023-2025;

Considerando que o critério de antiguidade restou previamente estabelecido para a designação de membros da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de membro a ser indicado para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a designação do Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto constante do Ato CSMP n. 02/2023.

Art. 2º DESIGNAR o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes para, na qualidade de suplente, compor a Comissão Eleitoral constituída pelo Ato CSMP n. 02/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

COMISSÃO ELEITORAL - INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

EDITAL N. 001/2023-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 244ª Sessão Ordinária, ocorrida em 14 de março de 2023, para realizar o processo eleitoral para formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme consta da Resolução CSMP nº 003/2023, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que as normas regulamentadoras do mencionado processo eleitoral são as constantes da Resolução CSMP nº. 003/2023, adiante transcritas:

“RESOLUÇÃO CSMP Nº 003/2023 – Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público e dá providências correlatadas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2018, e do disposto no Regimento Interno do referido Órgão colegiado, RESOLVE:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar o processo de escolha do membro, no

âmbito deste Parquet estadual, que será indicado para a formação da lista tríplice com vista à vaga destinada ao Ministério Público dos Estados perante o Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2023-2025.

II – DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS

Art. 3º O período de inscrição para participar do processo de escolha destinada à formação da lista tríplice com vista à vaga do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público será de 20 a 22 de março de 2023.

Art. 4º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, via E-doc, endereçado à Secretaria do Conselho Superior – SCS, entre 20 a 22 de março (até as 18h), quando apresentará os seguintes documentos:

I – curriculum vitae;

II – informação de que não é cônjuge/companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de integrante do Poder ou instituição responsável pela indicação, salvo, no caso de servidor, se ocupante de cargo efetivo e, observada esta condição, não servir à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanção criminal ou disciplinar, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurado contra o inscrito;

IV – declaração do inscrito de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Art. 5º No primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, a Comissão Eleitoral determinará à Secretaria do Conselho Superior a publicação oficial da relação dos candidatos habilitados e eventuais inscrições indeferidas.

III – DOS IMPEDIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

Art. 6º Eventuais impedimentos ou impugnações aos inscritos(as) deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão via e-Doc, endereçados à Secretaria do Conselho Superior – SCS, no período de 27 a 29 de março, até as 18h do último dia;

Art. 7º Os impugnados serão comunicados, imediatamente, via e-Doc, pela Secretaria do Conselho Superior – SCS e poderão apresentar resposta no período de 30 de março a 3 de abril, até as 18h do último dia;

Art. 8º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 4 de abril de 2023, para, em sessão única, julgar as impugnações apresentadas.

Art. 9º Será facultada a palavra ao Impugnante e, sucessivamente, ao Impugnado, antes do julgamento pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

IV – DA ELEIÇÃO

Art. 10. Na data designada para a eleição, 10 de abril de 2023, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica online, no Plenário dos Órgão Colegiados que começará às 9 (nove) horas e encerrará às 17 (dezesete) horas.

Art. 11. O voto constitui obrigação funcional e, mesmo por meio eletrônico, deve ser exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior.

Art. 12. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista tríplice.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira, persistindo o empate, o mais antigo na categoria e, em caso de igualdade, o mais idoso, conforme art. 29, da Lei Complementar n. 51/2008.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O resultado da eleição será encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins e na intranet do Sítio Institucional.

Art. 14. A Secretaria do Conselho Superior remeterá o resultado no primeiro útil subsequente à eleição à Procuradoria Geral de Justiça que deverá comunicar à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais até as 18h, do dia 22 de abril de 2023, o membro que concorrerá à formação da lista tríplice.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, bem como no site do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas/TO, 17 de março de 2023.

Rodrigo Barbosa Garcia Vargas – Presidente -----

Maria Juliana Naves Dias do Carmo – Membro -----

Rodrigo Grisi Nunes – Primeiro Suplente -----

Eleição para formação de lista tríplice destinada a escolha de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para composição do Conselho Nacional do Ministério Público

ATA DE APROVAÇÃO DO EDITAL E DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Aos dezessete dias do mês de março de 2023, às 14 horas, na sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, por meio virtual, presente os membros da Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público em sua 244ª Sessão Ordinária, ocorrida em 14 de março de 2023, para realizar o processo eleitoral de formação da lista tríplice à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, os Promotores de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Rodrigo Grisi Nunes deliberaram acerca do assunto, confeccionando o edital de regulamentação do processo eleitoral (Edital nº 001/2023-CE) publicando uma via no Diário Oficial do Ministério Público, bem como no site do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Rodrigo Barbosa Garcia Vargas – Presidente -----

Maria Juliana Naves Dias do Carmo – Membro -----

Rodrigo Grisi Nunes – Primeiro Suplente -----

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DO BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1283/2023

Procedimento: 2022.0007090

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental

Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o empreendimento, CDA Alimentos S.A, CNPJ: nº 26.651.646/0010-13, Município de Lagoa da Confusão, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, pelo exercício de atividade potencialmente poluidora, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com as normas ambientais, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar denúncia de exercício de atividade potencialmente poluidora, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com as normas ambientais, apresentando possíveis irregularidades ambientais, no empreendimento, CDA Alimentos S.A, Município de Lagoa da Confusão, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Em tempo, certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 18;
- 5) Notifique-se a interessada para ciência da conversão do presente procedimento e análise do feito;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1280/2023

Procedimento: 2023.0001500

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº.

23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte de ofício a notícia de fato 2023.0001500 em procedimento administrativo visando apurar denúncia formulada por Ubiratan Vicente Gomes Mascarenhas quanto à necessidade de aprimorar medidas a evitar acúmulo excessivo de resíduos durante e após eventos públicos e particulares na região da beira-rio, em Araguatins.

Sendo assim, determino de prôêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 4) oficie-se a Secretaria de Meio Ambiente, convidando-a a tratar do tema em reunião junto ao Ministério Público; e,
- 5) comunique-se o representante desta instauração, via e-mail.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - PA - Excesso de lixo em razão de eventos públicos em Araguatins..pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4cbddd70754a6f43c457408cd92c3df0

MD5: 4cbddd70754a6f43c457408cd92c3df0

Araguatins, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1282/2023

Procedimento: 2023.0001944

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a Promotoria Regional Ambiental do

Bico do Papagaio, com sede em Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente sustentável, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte de ofício a presente notícia de fato em procedimento administrativo – PAD – visando acompanhar as apurações dos órgãos ambientais quanto à denúncia de derrubada de árvores com fins comerciais, na ilha São Vicente, Município de Araguatins.

Sendo assim, determino de prôêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) Tendo em vista a gravidade dos fatos, remeta-se ofício a Polícia Militar Ambiental, anexando cópia da denúncia;

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes Junior, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Araguatins, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO
PAPAGAIO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0003560

Cuida-se de Inquérito Civil Público n.º 2017.0003560, instaurado após esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de encaminhamento de denúncia anônima, remetida pela 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, noticiando irregularidades na contratação pelo Município de

Araguaína nos anos de 2016 a 2018, das empresas denominadas Clínica Yano e Hospital de Olhos de Araguaína, nos quais ocorreria a prestação indevida de serviços de saúde mediante a realização de grande número de exames complementares desnecessários ao diagnóstico, com o único objetivo de lesar os cofres públicos e causar o enriquecimento ilícito dos contratados.

Anexada Notícia de Fato 2017.0003404, com mesmo conteúdo no evento 06.

Aportou na Promotoria de Justiça a denúncia anônima com protocolo 07010182711201771, de 16/10/2017, com os nomes de médicos oftalmologistas, nomes das clínicas de oftalmologia que prestariam serviços ao Município de Araguaína e o questionamento sobre a necessidade dos oftalmologistas concursados e responsabilidades dos gestores.

A notícia de fato originária foi convertida no presente Inquérito Civil Público e, como diligência inaugural, determinada a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, nos eventos 16 e 17.

Em resposta, sobreveio o Ofício n.º 520/2018 do TCE/TO (evento 20), informando que não constatarem existência de processos relativos a contratos do município com a Clínica de Yano ou Hospital de Olhos.

Em seguida, no evento 22, a Secretaria Estadual de Saúde informa que os contratos com as referidas empresas provavelmente foram firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína que tem competência própria para fiscalizar os contratos de sua gestão.

Em diligência posterior enviada a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, foi requisitada a designação de equipe de auditores da área de Saúde, através do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, para realização de auditoria com o objetivo de apurar irregularidades na execução dos contratos de terceirização do serviço de oftalmologia em Araguaína.

No evento 33 a Secretaria Municipal de Saúde informa a formação de auditoria para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato de serviços oftalmológicos.

Em audiência extrajudicial foi ouvida a representante da Clínica Yano, Dr.ª Susan Erica Yano da Silva e sua advogada (evento 43).

Requisitados documentos à Secretaria Municipal de Saúde, a resposta foi apresentada no evento 48.

Vieram os autos conclusos para análise.

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Dispõe o artigo 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: “Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).”

A improbidade administrativa está profundamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio do agente ou de terceiros. Após a alteração da Lei n.º 14.230/2021 a

modalidade culposa do ato deixou de encontrar reprimenda no âmbito da improbidade administrativa. Inclusive, a repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1199 dispõe que a nova se aplica aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado.

Tese fixada pelo STF (Tema 1199):

1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se — nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA — a presença do elemento subjetivo — DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 — revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa —, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei. STF. Plenário. ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/8/2022 (Repercussão Geral – Tema 1.199) (Info 1065). Nessa linha a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

O contexto que justificou a instauração do presente remete a suposta irregularidade, em que pese os fatos terem sido averiguados na Notícia de Fato n.º 2017.0003560, que tramitou na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, seria a prestação indevida de serviços de saúde mediante a realização de grande número de exames complementares desnecessários ao diagnóstico, com o único objetivo de lesar os cofres públicos e causar o enriquecimento ilícito dos contratados.

Pelo que se observa nas informações prestadas na notícia anônima (evento 02), bem como na documentação anexada aos autos, pode-se concluir que os elementos são insuficientes para que se dê seguimento ao procedimento investigativo, tendo em vista a inexistência de materialidade probatória. Assim, não havendo provas de suposta realização de exames desnecessários, lesão aos cofres públicos ou algum enriquecimento ilícito decorrente dos supostos ilícitos, conseqüentemente, não há comprovação da suposta prática improba por parte do Município de Araguaína em contratação nos anos de 2016 a 2018, das empresas denominadas Clínica Yano e Hospital de Olhos de Araguaína.

Inclusive, a Comissão de auditoria nomeada pela Secretaria de Saúde para apurar as supostas ilegalidades informou que no período entre 2016 e 2018 não houve vínculo contratual direto entre o município de Araguaína-TO e as empresas Clínica de Olhos Yano Ltda. e o Hospital de Olhos de Araguaína. Concluiu a Comissão, que em razão da ausência de documentação, não seria possível

apresentar relatório conclusivo em face da ausência de documentos neste sentido (evento 48).

A notificação do denunciante para eventuais esclarecimentos, por sua vez, é inviável, vez que fez uso do anonimato.

Assim, as providências que seriam perseguidas com a eventual propositura de Ação Civil Pública não se justificam na presente oportunidade. Isso porque não há elementos mínimos que informem eventual conduta inadequada.

Isto posto, este Órgão de Execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Civil Público.

Cientifique-se o(s) interessado(s) 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, o Município de Araguaína, a Clínica Yano e Hospital de Olhos de Araguaína, por meio hábil, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

profissionais da fisioterapia da UTI Pediatria do HGP estão trabalhando há 2 meses sem receber os proventos. No caso em tela, o objeto central da representação do representante é a falta de pagamento dos proventos dos profissionais de fisioterapia da UTI Pediátrica do HGP. O tipo de pretensão material pleiteada pelo representante, não caracteriza matéria de direito individual indisponível, afastando, portanto, a hipótese do art. 127, caput, e art. 129, III, da CR/88, que atribuiu a legitimidade ativa do Ministério Público para a tutela do direito difuso, coletivo e individual indisponível que revela uma dimensão social que coincida com o interesse público. Nesse sentido, os servidores públicos integram uma parte e não a coletividade como um todo, sendo certo que os mesmos possuem sindicato ou ente representativo equivalente que os possa defender em juízo, não cabendo ao Ministério Público servir de subsídio para legitimá-lo na defesa deste interesse, já que a legitimação para tanto só ocorreria em caso de direitos indisponíveis, o que não é o caso dos autos. Assim, não cabe a este Órgão Ministerial a chancela de direitos individuais, devendo o noticiante, conforme menciona a norma, pleitear tal direito promovendo, por meio de advogado, medida judicial objetivando o pagamento dos seus salários. Ante o exposto, afastada a autorização constitucional da atuação ministerial, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Palmas, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Procedimento: 2023.0002329

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do indeferimento da notícia de fato n. 2023.0002329, autuada a partir de representação anônima, relatando, em suma, que

920155 - EDITAL

Procedimento: 2022.0008487

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2022.0008487, instaurado para verificar se há repasse de recurso público para suposta ONG (gatil) instalada na Quadra ARSE 14 (110 Sul), alameda 05, casa 36. Da análise das

provas amealhadas, não se extrai a destinação de recursos públicos para a ONG Gatil, não sendo verossímil as informações apresentadas na representação. Assim, considerando a ausência de recurso público, não se vislumbra a atuação deste Órgão de Execução quanto a atribuição na área da probidade administrativa, restando-se as em apuração os demais fatos correlatos no âmbito das 19ª e 23ª Promotorias de Justiça da Capital (...). Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Palmas, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000698

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0000698, instaurada para apurar denúncia de supostos maus tratos a animais, na Quadra 604 Norte, Alameda 06, QI 11, Lote 12, Palmas To. informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Anexos

Anexo I - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d348d26c3e1b75603e2d75209016e800

MD5: d348d26c3e1b75603e2d75209016e800

Palmas, 13 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008893

Trata-se de representação formulada pelo Município de Cristalândia contra o ex-gestor municipal CLEITON CANTUÁRIO DE BRITO que noticia, em suma, que em razão da iminência de ser inscrito junto aos cadastros restritivos públicos, ingressou com a Ação de Improbidade em face do ex-gestor, conforme pode – se observar dos autos de nº 0001723-64.2022.8.27.2715, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalândia.

Aduz que em 19/11/2015 o Município de Cristalândia e a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano firmaram junto ao Estado do Tocantins o Convênio n. 002/2015, tendo como objeto a “Reforma da Praça Pedro Braz”. Que o valor total do convênio perfazia a soma de R\$ 199.321,08 (cento e noventa e nove mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos) e que os recursos recebidos foram regularmente aplicados e prestados contas junto ao órgão concedente.

Conta, ainda, que a obra foi inteiramente executada e entregue em perfeito estado de funcionamento ao ex-gestor CLEITON CANTUÁRIO BRITO, no entanto, ao deixar o cargo no exercício de 2020, a obra foi repassada totalmente inutilizada a nova gestão, que visando concluir a prestação de contas do respectivo convênio foi realizada vistoria técnica in loco por equipe designada pelo órgão concedente, oportunidade que foram constadas as irregularidades apontadas na representação (ev. 01, anexo VIII – representação, fls.3/4).

Também consta que o ex-gestor CLEITON CANTUÁRIO BRITO, na data de 25/09/2020, ao final de sua gestão e após total omissão na conservação da obra, instaurou Tomada de Contas Especial, objetivando responsabilizar o atual gestor municipal Wilson Júnior Carvalho de Oliveira pelos prejuízos. Que a Tomada de Contas Especial tramitou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, sob o n. 13871/2020 e, após o esclarecimento prestados atual gestor municipal Wilson Júnior Carvalho de Oliveira, foi arquivada (ACORDÃO TCE/TO nº 306/2022-SEGUNDA CÂMARA, anexo).

Aduz, também que atualmente, o órgão concedente notificou o Município de Cristalândia para prestar contas da execução do objeto conveniado, contudo, em razão da omissão do ex-gestor CLEITON CANTUÁRIO BRITO na conservação do patrimônio público não é possível que ocorra a devida prestação de contas pelo atual gestor municipal.

Por fim, ressaltou que a propositura da presente representação tem o objetivo de que o Ministério Público do Estado do Tocantins tenha ciência dos atos perpetrados pelo ex-gestor, CLEITON CANTUÁRIO BRITO e que possa adotar providências para que aquele seja

responsabilizado pelos danos causados ao patrimônio público, conforme previsto na legislação em vigor.

Ressalta, também, que o ato praticado pelo ex-gestor CLEITON CANTUÁRIO BRITO é característico de ato de improbidade administrativa por omissão, que a omissão do representado foi dolosa, tipificado no art. 10, X da Lei 14.239/2010, uma vez que conscientemente determinou a alteração das características da obra, deixando de promover sua conservação, por questões meramente políticas.

Como prova do alegado juntou documentos anexos à representação.

No ev. 03, foi certificado que os autos e-proc 0001723-64.2022.8.27.2715, propostos pelo Município de Cristalândia/TO contra o ex-gestor CLEITON CANTUÁRIO BRITO, possuem o mesmo objeto da presente representação.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Da análise dos autos, mormente do processo e-proc 0001723-64.2022.8.27.2715, juntado no ev. 03, constata-se que a citação ação judicial, trata-se de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Município de Cristalândia/TO, contra o ex-gestor CLEITON CANTUÁRIO BRITO, a qual tem por objeto a apuração do ato de improbidade administrativa por omissão dolosa, tipificado no art. 10, X da Lei 14.239/2010, referente à alteração das características de obra (praça pública), deixando de promover sua conservação, por questões meramente políticas, em tese, praticada por CLEITON CANTUÁRIO BRITO.

Deste modo e ante a certidão acostada no ev. 03, a qual informa que os autos e-proc 0001723-64.2022.8.27.2715, referente à ação civil pública proposta pelo Município de Cristalândia/TO contra o ex-gestor CLEITON CANTUÁRIO BRITO, possuem o mesmo objeto da presente representação, e que o próprio Município de Cristalândia/TO, em sua representação (ev. 01, anexo VIII – representação), informa que já ajuizou a devida ação judicial contra o ex-gestor CLEITON CANTUÁRIO BRITO, em razão dos fatos noticiados na presente representação, conclui-se pela perda do objeto da presente Notícia de Fato, uma vez que os fatos noticiados já são objetos de ação judicial.

Ademais, considerando o ajuizamento da ação judicial 0001723-64.2022.8.27.2715, este órgão ministerial será instado a se manifestar e adotar todas as medidas judiciais cabíveis para o deslinde do caso, sendo o arquivamento da presente Notícia de Fato medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013

do CSMP/TO, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, esclarecendo no corpo da notificação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Cristalândia, 13 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DESPACHO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004558

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de ofício pela Ouvidoria MPE/TO, a partir de contato realizado por Juliana Evangelista dos Santos, relatando que obteve a informação de que o B.O nº 63489/2020 de 05/11/2020, foi arquivado, contudo, “a situação continua a mesma”.

A interessada juntou aos autos, imagem/foto do B.O nº 63489/2020 de 05/11/2020.

Para melhor instruir o feito, foi determinado que a secretaria deste Parquet entrasse em contato com a família da interessada Juliana Evangelista dos Santos, a fim de obter informações a respeito do atual quadro de saúde daquela (ev. 06).

No ev. 07, foi colhido o termo de declarações do Sr. Paulo Alexandre Evangelista, irmão da interessada Sra. Juliana Evangelista dos Anjos.

A Delegacia da Polícia de Cristalândia/TO foi oficiada para informar a atual situação do B.O 00063489/2020, registrado em 05/11/2020, por Juliana Evangelista dos Anjos (ev. 08 e 10).

Juntada a resposta da Delegacia de Polícia de Cristalândia/TO (ev. 11).

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o feito deve ser arquivado, senão vejamos:

De acordo com as fotos encaminhadas pela interessada Juliana Evangelista dos Anjos, alusiva ao B.O 00063489/2020, registrado em 05/11/2020, por ela (Juliana Evangelista dos Anjos), verifica-se que o fato declarado é:

“estar sendo perseguida pelo suposto autor e outros; que o acusa, pelos seus procedimentos, ter promovido a morte de sua mãe e de seu pai; Que o suposto autor faz parte de uma organização criminosa; Que o pastor, por meio do uso da fé, à assediava; Que a vítima reclama não ter paz e que não consegue viver tranquila porque o suposto autor e os que o rodeiam atribula sua vida o tempo todo, inclusive que querem tomar até sua casa; Que a vítima informa que o suposto autor e os outros quando lhe impõe alguma tarefa e não são atendidos logo eles cometem um assassinato, como para lhe amedrontar; Que, inclusive, a comunicante relata ter provas gravadas em áudio sobre o que aqui disse. Que busca junto às autoridades policiais uma solução para seu problema.” (ev. 01, ANEXO II).

Verificou-se, ainda, que tais fatos foram atribuídos por Juliana Evangelista dos Anjos à pessoa conhecida como "Flávio da Igreja Universal do Reino de Deus".

Em suas declarações, o Sr. Paulo Alexandre Evangelista, irmão da interessada Sra. Juliana Evangelista dos Anjos, relatou que

: “É irmão da senhora Juliana Evangelista dos Anjos, que residente em Cristalândia/TO. Após o ano de 2007, Juliana começou a apresentar um quadro de depressão, se fechou para a família e funcionários da residência, passou a não conversar frequentemente com as pessoas, tornou-se uma pessoa fechada. Quando a genitora, ainda era viva, ela (genitora) era evangélica, então Juliana começou a implicar com o pastor da igreja, alegando que era perseguida por uma organização criminosa, que a igreja a igreja se tratava de uma organização criminosa, começou a alegar coisas aleatórias e sem lógica. Juliana ouvia vozes, bem como alegava que via pessoas, que não existiam, mexendo em sua janela. Com o passar do tempo, em razão de não aceitar o tratamento, o quadro de Juliana foi se intensificando. Quando a genitora era viva, Juliana já deu parte da mãe. Após o falecimento da genitora, no ano de 2020, a situação do quadro mental de Juliana se agravou ainda mais. Em conversa com uma tia que é psicóloga e que sempre mantém contato com a família e acompanha o caso de Juliana, embora ela não tenha diagnosticado Juliana presencialmente, ela (tia) aponta o quadro psicológico demonstrado por Juliana, trata-se de “esquizofrenia”. Juliana não aceita falar sobre o assunto (problemas psicológicos) bem como também não aceita tratamento. Em razão de não aceitar tratamento, Juliana não possui laudo médico referente ao diagnóstico de possível doença mental. Não se recorda de todos os fatos ocorridos durante os anos, contudo, é notório que Juliana apresenta um quadro de doença mental. Juliana possui lances de lucidez, todavia, após, algum tempo de convivência, torna se evidente que ela, possui algum transtorno mental. Juliana afirma constantemente que é perseguida. Juliana, atualmente vive em sua casa, trancada, não abre portas e nem os portões, não atende que a chama. Juliana vive em um mundo à parte. Somente tenho acesso a casa de Juliana porque tenho a chave do portão, do contrário, não teria acesso. Juliana já registrou queixa contra a genitora e atualmente registra queixa contra os vizinhos. Após o falecimento da mãe, Juliana alega que o falecimento da mãe foi ocasionado por uma organização criminosa. Juliana afirma que

além do irmão, Paulo, fazer parte da organização responsável pela morte da genitora, os médicos também fazem parte da organização, que eles são os responsáveis pelo falecimento da genitora, que os médicos realizaram uma pesquisa com a genitora. O genitor Jeremias Evangelista dos Anjos Júnior, falecido em 02/09/2007, havia realizado uma cirurgia de ponte de safena, após aproximadamente 10 (dez) anos, ele teve um infarto fulminante e faleceu. O genitor estava acompanhado da esposa, senhora Ildete das Graças Evangelista em uma chácara, ele foi para o hospital, contudo, já tinha falecido quando chegou. A genitora Ildete das Graças Evangelista, faleceu em 2020, ela teve uma neoplasia no intestino grosso (câncer no intestino) foi realizado uma cirurgia, que era de risco. A genitora tinha ciência que a cirurgia era de risco. A genitora faleceu 30 (trinta) dias após o procedimento cirúrgico, em decorrência de complicações da cirurgia. Durante os trinta dias, a genitora teve alta hospitalar, retornou para casa, contudo, apresentou piora do quadro de saúde então retornou para o hospital, vindo a falecer em 20/05/2020, no HGP”. (ev. 07).

Oficiada para informar a atual situação do B.O 00063489/2020, registrado em 05/11/2020, por Juliana Evangelista dos Anjos, a autoridade policial, responsável pela Delegacia de Polícia de Cristalândia, informou que pelo apurado junto ao irmão de Juliana Evangelista dos Anjos, Sr. Paulo Alexandre Evangelista, constatou-se que Juliana estaria enferma, possivelmente acometida pela doença esquizofrenia, mas que ela recusa-se a realizar qualquer tratamento médico. Relatou, também, que durante a sua oitiva em sede policial, Juliana Evangelista dos Anjos apresentou – se com pensamentos alterados, visivelmente em estado de confusão mental.

Ante a tais fatos, para melhor instruir a demanda, determinou a localização e posterior intimação do suposto autor dos fatos relatados por Juliana, Sr. Flávio da Igreja Universal do Reino de Deus, contudo, as diligências juntos aos fiéis da citada igreja restaram infrutíferas, pois todos afirmaram que tal pessoa jamais existiu.

Como prova do alegado, a autoridade policial encaminhou documentos comprobatórios às diligências realizadas para a obtenção de elementos mínimos para instauração do devido procedimento investigatório (ev. 10).

Assim, não foi possível verificar a ocorrência de violação de qualquer direito da interessada Juliana Evangelista dos Anjos ou a prática de condutas desidiosas por meio da equipe da Delegacia de Polícia de Cristalândia, as quais poderiam ensejar a instauração de procedimento próprio para apurar possíveis atos de improbidade administrativa ou de abuso de autoridade, entre os delitos de responsabilidade, razão pela qual o arquivamento da presente notícia de fato é a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso

em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento.

Determino que seja promovida a notificação de Juliana Evangelista dos Anjos, via Diário Oficial do Ministério Público, acerca da presente decisão de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 24 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008325

Trata-se de Termo de Declaração formulado por Fernando Malacarne que noticia, em suma, ser agricultor e proprietário da Fazenda São Pedro, situada no município de Nova Rosalândia/TO, que cultiva milho e soja em sua propriedade. Que no final do mês de julho seus funcionários Thiago Ribeiro Rodrigues e Victor Novaes de Sousa o avisaram que haviam avistado o Sr. Donato passando pelo campo de futebol, que fica próximo a sua propriedade, em sentindo a plantação de milho, carregando sacos de milho, tendo os funcionários lhe informado que o Sr. Donato fazia várias viagens durante o dia carregando os sacos de milho.

Consta, ainda, no termo de declaração que no dia 06 de agosto ao iniciar a colheita de milho percebeu que no local, que fica próximo ao campo de futebol, havia vários carreiros que indicavam que a passagem pelo local foi feita várias vezes, onde encontrou grandes quantidades de palha de milho. Que diante disso, acionou a Polícia Civil que o orientou a procurar a Polícia Militar, que após acionar a Polícia Militar esta se dirigiu até a residência do Sr. Donato e ao retornarem ao encontro do declarante o informaram que na residência havia apenas cinco baldes de milho e que o Sr. Donato

havia confessado ter pego o milho na propriedade do declarante.

Momento em que o declarante acompanhou os militares até a residência do Sr. Donato e informou aos policiais que a quantidade de milho nos baldes não correspondia com a quantidade de palhas deixada por ele no local e certamente havia mais milho na residência. Ao entrar na residência para pegar os baldes encontraram uma caixa d'água de cerca de 500L cheia de milho debulhado e que identificou pela coloração e formato dos grãos que eram de sua propriedade. Por fim, consta, ainda, que a Sra. Maria Rosa Lopes Lima, esposa do Sr. Donato, não autorizou o declarante a levar o milho da caixa d'água, momento em que os policiais militares conduziram o Sr. Donato e sua esposa até a Delegacia de Polícia de Paraíso do Tocantins onde foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 00068090/2022-A01. Que no dia 15 de setembro ficou sabendo por intermédio de seu advogado que o boletim de ocorrência havia sido arquivado na delegacia pelo Dr. Lucas, o qual teria entendido que o fato se enquadra no princípio da insignificância. Que após esses fatos viu novamente o Sr. Donato entrando em sua propriedade para pegar milho sem autorização.

Instaurada a notícia de fato, a Delegacia de Polícia Civil de Nova Rosalândia – TO, foi oficiada sendo requisitada a instauração de Inquérito Policial, para apurar os fatos narrados na representação (ev. 02 e 03).

Em resposta, a autoridade policial de Nova Rosalândia – TO, que acerca dos fatos instaurou o I.P nº 13018//2022, vinculado aos autos e-proc nº 0001775-60.2022.827.2715 (ev. 04).

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Diante da resposta encaminhada ao Ministério Público, pela qual o delegado de polícia, Dr. Lucas Kertesz de Oliveira, informa a instauração do I.P nº 13018//2022, vinculado aos autos e-proc nº 0001775-60.2022.827.2715, para apurar o suposto furto contra o noticiante por Fernando Malacarne, conclui-se pela perda do objeto desta Notícia de Fato.

Isto porque, considerando a instauração do Inquérito Policial, este órgão ministerial será instado a se manifestar e adotará todas as medidas judiciais cabíveis para o deslinde do caso, sendo o arquivamento da presente Notícia de Fato medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, esclarecendo no corpo da notificação, que desta decisão cabe recurso administrativo

ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Cristalândia, 03 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007208

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar, sugerir e adotar providências extrajudiciais ou judiciais, a fim de subsidiar a atuação institucional dos órgãos integrantes da segurança pública no município de Cristalândia/TO, notadamente para suprir alegada insuficiência do policiamento ostensivo da polícia militar, noticiada pela Câmara Municipal de Vereadores de Cristalândia/TO.

Com o intuito, de instruir o feito, o Comando da Polícia Militar em Lagoa da Confusão/TO, 4º CIPM, foi oficiado para prestar informações acerca das providências adotadas para suprir a apontada falta de efetivo da polícia militar no município de Cristalândia/TO (ev. 03).

No ev. 04, foi juntado aos autos o ofício nº 007/2019/P2 - CIPM, em resposta ao ofício 004/2019-ESTG, com informações sobre quadro de policiais efetivos que trabalham no sistema de rotatividade.

Nos eventos 5 e 6, equivocadamente foi prorrogada a notícia de fato que originou o presente procedimento administrativo.

Por sua vez, no ev. 07, o presente procedimento administrativo foi prorrogado e vez que durante a Inspeção Ordinária realizada em 25/02/2021, Edital 06/2021, publicado em 05/02/2021, na comarca de Cristalândia, após visita ao Conselho Tutelar, foi relatado por um dos Conselheiros Tutelares à Corregedoria-Geral do MP/TO, a dificuldade que a Polícia Militar tem para auxiliar o Conselho Tutelar em algumas diligências, uma vez que só existe uma viatura da PM para atender as cidades de Cristalândia, Pium e, por vezes, até Paranã, o Comando da Polícia Militar em Cristalândia/TO, foi oficiado para prestar informações acerca do efetivo de policiais e de viaturas no município de Cristalândia/TO.

No evento 11, foi juntada aos autos o Ofício nº 007/2021, oriundo da 4ª CIPM, em resposta ao ofício nº 122/2021/TEC, referente às

medidas para o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo na cidade de Cristalândia/TO.

No 12, foi juntado aos autos, denúncia de aglomeração de pessoas em locais públicos no Município de Cristalândia/TO, recebida através do e-doc registrado sob o protocolo 07010396502202198, tornada sem efeito por meio da certidão do ev. 13, uma vez que a referida reclamação não se relaciona com o presente procedimento administrativo.

É o relatório, em síntese.

Da análise dos autos, instado a se manifestar acerca das providências adotadas para suprir a apontada falta de efetivo noticiada no ev. 01, o Comando da 4ª CIPM, informou, em 20/03/2019, que o Município de Cristalândia/TO, conta com um efetivo de 6 (seis) militares, sendo 2 (dois) policiais escalados por turno de 72 (setenta e duas) horas de trabalho para 144 (cento e quarenta e quatro) horas de folga, informou, também que há rotatividade a cada dois meses entre policiais que residem em Palmas. Na mesma oportunidade, esclareceu que também conta com reforço escalado previamente, oriundo do Comando do Policiamento Interior, para as demandas de eventos e festividades, das quais lhe são informadas (ev. 04).

Novamente oficiado para prestar informações acerca do efetivo da Polícia Militar e de viaturas no Município de Cristalândia/TO, em 12/04/2021, o Comando da 4ª CIPM, informou por meio do Ofício 007/2021 - 4ª CIPM, que o efetivo da 4ª CIPM, é o mais próximo de aposentadoria, sendo que nos últimos 2 (dois) anos, ao menos 05 (cinco) militares foram para a reserva remunerada, havendo, em contrapartida, o reforço da demanda por meio de policiais de Palmas, contudo, alternadamente, esses militares precisaram ser afastados em razão de atestados médicos em decorrência do vírus COVID-19.

Quanto aos questionamentos realizados acerca da quantidade de efetivo de policias e de viaturas, o Comando da 4ª CIPM, informou que Cristalândia/TO conta com um efetivo de 06 (seis) policiais militares, sendo que 02 (dois) policiais trabalham por dia, em turnos de 48 (quarenta e oito) horas, e que o Município de Pium/TO conta com 04 (quatro) militares, dessa forma, quando há a coincidência de estarem no mesmo dia de serviço, a equipe de Cristalândia atende os dois municípios, Cristalândia e Pium.

O Comando da 4ª CIPM informou, ainda, que o efetivo de militares é suficiente, mas ressaltou que quando há a coincidência de estarem no mesmo dia de serviço, a equipe de Cristalândia atende os dois municípios, Cristalândia e Pium. E, que conta com 01 (uma) viatura, sendo esse número suficiente, vez que dois militares trabalham por dia. Sobre o relato do Conselho Tutelar, informou que embora seja necessário saber o dia e hora que tais fatos aconteceram, ressaltou que a PM atende todas as solicitações, sendo estas registradas, mas que eventualmente, a equipe de serviço do dia, pode ter deixado de atender alguma demanda, em razão de naquele momento já está em atendimento a outras diligências, como flagrantes, atendimentos de ocorrências em assentamentos e até mesmo em razão da necessidade de deslocamento para outro município, para

prestar apoio, quando solicitado pela equipe do local ou mediante autorização do Comandante do Policiamento da Unidade.

Analisando o teor das respostas encaminhadas pelo Comando da 4ª CIPM, verifica-se que o número de efetivo de policiais militares, bem como de viaturas, é suficiente para atender a demanda do Município de Cristalândia/TO, que sempre que há a necessidade de reforço do efetivo, este é realizado pelo Comando Geral de Palmas, bem como pelo Comando do Policiamento Interior.

Outrossim, insta salientar, que muito embora, durante a Inspeção Ordinária realizada em 25/02/2021, o Conselho Tutelar de Cristalândia tenha relatado que a “dificuldade que a Polícia Militar tem para auxiliar o Conselho Tutelar em algumas diligências, uma vez que só existe uma viatura da PM para atender as cidades de Cristalândia/TO, Pium/TO e, por vezes, até Paranã”, extrai-se da resposta do Comandante da Polícia Militar em Cristalândia, que eventual dificuldade no auxílio ao Conselho Tutelar, pode ter ocorrido em razão de o veículo da polícia já estar em uso em outra diligência, mas que procura atender todas as solicitações de apoio.

Destarte, nota-se que tal fato noticiado pelo Conselho Tutelar, demonstra ser uma ocorrência isolada (dificuldade de apoio da PM), uma vez que este Parquet rotineiramente realiza inspeções ao órgão (Conselho Tutelar de Cristalândia), sendo que os Conselheiros, não mais realizaram reclamações dessa natureza, o que demonstra que o caso se trata de um momento isolado.

Demais a mais, importante mencionar, ainda, que em 10/08/2021, o Governo Estadual, entregou um total de 583 (quinhentos e oitenta e três), novos veículos (viaturas) para a Secretaria de Segurança Pública (SSP/TO), Secretaria da Cidadania e Justiça (SECJU) e para a Polícia Militar, sendo informado, pela SSP/TO, na oportunidade, que todos os 139 (cento e trinta e nove) municípios do estado receberiam ao menos uma viatura da nova frota (fonte: <https://conexaoto.com.br/2021/08/10/governado-renova-frota-das-forcas-de-seguranca-e-entrega-novo-armamento-a-policia-militar> e <https://clebertoledo.com.br/tocantins/governo-do-estado-entrega-583-novas-viaturas-para-ssp-pmto-e-secju/> e <https://afnoticias.com.br/estado/governo-aluga-mais-de-580-veiculos-e-renova-frota-das-forcas-de-seguranca-do-tocantins>). Deste modo, nota-se o Município de Cristalândia/TO contou com o reforço de mais uma viatura.

Insta salientar, também, que recentemente a Polícia Militar do Estado do Tocantins, realizou concurso público para provimento de 1.000 (mil) vagas, desse modo, entende-se que após a realização do curso de formação, atualmente em andamento em várias cidades do estado do Tocantins, a 4ª CIPM, da qual abrange o Município de Cristalândia/TO, contará com reforços em seu efetivo.

Assim sendo, uma vez que de acordo ao Comando da Polícia Militar (4ª CIPM) o número de efetivo e de viaturas é suficiente para atendimento da demanda de Cristalândia/TO, conclui-se que não há insuficiência do policiamento ostensivo da polícia militar, sendo o arquivamento do presente procedimento à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 28, caput, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE a Câmara Municipal de Vereadores e o Conselho Tutelar do Município de Cristalândia/TO, acerca da presente decisão de arquivamento, nos termos do art. 28, da Resolução nº 005/2018.

Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, conforme preconiza o art. 23, §4º da Resolução CSMP no 005/2018.

Cumpra-se.

Cristalândia, 02 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1284/2023

Procedimento: 2023.0002439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 da Comarca de Dianópolis. Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos,

inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

3. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução nº 231/2023 do Conanda.

4. Oficie-se os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

5. Oficie-se aos municípios, para que no prazo de 10 (dez) dias, realizem a juntada da Lei Municipal que versa sobre Conselho Tutelar.

6. A designação de reunião, conforme disponibilidade de pauta da Promotoria de Justiça, devendo ser expedidos convites aos Prefeitos, aos Secretários de Administração, aos Secretários de Ação Social e aos Presidentes dos CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

Cumpra-se

Dianópolis, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato atuada nesta Promotoria de Justiça, a partir do recebimento de denúncia anônima registrada no Canal da Ouvidoria do Ministério Público, relatando suposta falta de medicamentos na Unidade Básica de Saúde no Município de Tupiratins (evento 1).

Desse modo, o noticiante relata que:

“Aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2023, as 14h05, entrou em contato com essa ouvidoria de forma Anônima, para informar que na unidade Básica de saúde no Município de Tupiratins está com falta de medicamentos para paciente em estado febril e falta de soro para paciente com vômito, a manifestante pugna por atuação ministerial; Certifico e dou fé”.

Neste contexto, buscando informações sobre o fato denunciado, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Tupiratins.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Tupiratins manifestou-se nos seguintes termos:

“Venho informar que no período de janeiro passamos por desabastecimento de alguns medicamentos de atenção básica,

devido ao processo de contratação de profissional farmacêutico e por falta de cumprimento do contrato por parte da empresa de medicamentos, a qual foi notificada duas vezes. Informamos ainda que a Unidade Básica de Saúde (UBS) funciona de 7 as 11h e de 13 as 17h, para consultas eletivas, vacinação, entrega de medicamentos, dentre outras atividades. Os demais períodos a UBS funciona para atendimento de urgência e emergência, período na qual esta usuária compareceu e não quis tomar as medicações injetáveis, medicamentos esses que estão sempre disponíveis.

Informamos ainda que a Secretaria de Saúde presa por um serviço com eficiência e qualidade e que já desqualificou a empresa que estava com atraso em atender as demandas do município e que a falta dos medicamentos já foi sancionada.”

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A presente Notícia de Fato foi instaurada com a finalidade de apurar possível falta de medicamentos na Unidade Básica de Saúde do Município de Tupiratins, prejudicando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O acesso a medicamentos é parte significativa do exercício do direito à saúde, que, por sua vez, é corolário do direito à vida, conclusão lógica encontrada no texto constitucional e nos dispositivos legais mencionados a seguir.

A saúde recebeu da Constituição Federal de 1988 ampla proteção, que se inicia logo no artigo 1º, que elege como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, seguido do artigo 3º, que constitui como objetivo da República a promoção do bem de todos. Por sua vez, o artigo 5º, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviolabilidade do direito à vida; e, já no dispositivo seguinte (artigo 6º), o direito à saúde é qualificado como direito fundamental social, de aplicação imediata (art. 5º, § 1º).

De modo mais específico, o artigo 196 da Carta Magna, dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. E continua, em seu artigo 197: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

É cristalino o dever do Poder Público de fornecer medicamentos aos cidadãos que porventura deles dependam para a manutenção e/ou recuperação de sua saúde.

Instada a se manifestar sobre a denúncia, a Secretária de Saúde de Tupiratins informou: “... no período de janeiro passamos por desabastecimento de alguns medicamentos de atenção básica,

devido ao processo de contratação de profissional farmacêutico e por falta de cumprimento do contrato por parte da empresa de medicamentos, a qual foi notificada duas vezes ... Informamos ainda que a Secretaria de Saúde presa por um serviço com eficiência e qualidade e que já desqualificou a empresa que estava com atraso em atender as demandas do município e que a falta dos medicamentos já foi sancionada ...”.

Desse modo, verifica-se que o problema que gerou a representação anônima se trata de um fato isolado, originado por diversos motivos de natureza administrativa, mas que foi rapidamente solucionado e atualmente não persiste a falta de medicamentos, conforme informações prestadas pela Secretária de Saúde de Tupiratins.

Com efeito, desde o registro da reclamação anônima, não foram recebidas ou divulgadas outras denúncias sobre o mesmo tema.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligências investigatórias para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, todavia, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial, cuja razões deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Deixo consignado que a íntegra do procedimento administrativo estará disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público e a Secretaria Municipal de Saúde de Tupiratins.

Cumpra-se.

Guaraí, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1287/2023**

Procedimento: 2023.0001356

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia autuada como Notícia de Fato n. 2023.0001356, relatando falta de acessibilidade do público composto por pessoas com mobilidade reduzida, idosos e deficientes físicos ao piso superior da loja “Casas Bahia”, situada na Avenida Goiás, n. 2396, centro, nesta cidade, sendo disponibilizado apenas escadas para acesso ao referido local;

CONSIDERANDO que o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na Loja “Casas Bahia”, situada nesta cidade, vincula-se diretamente ao direito de acesso à justiça, assegurado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar falta de acessibilidade para o piso superior da Loja “Casas Bahia”, situada nesta cidade, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se ao Secretário de Infraestrutura de Gurupi, com cópia da portaria, requisitando-lhe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente: a) seja designado engenheiro ou arquiteto do município para realizar imediata vistoria no prédio das Lojas “Casas Bahia”, situado nesta cidade, sob o fim de constatar as reais condições de funcionamento e se atende às disposições que regulamentam as condições de acessibilidade, notadamente, em relação ao piso superior, tudo conforme as Leis 10.048/00 e 10.098/00, o Decreto 5.296/04, e ABNT NBR 9050:2004; b) encaminhamento, no mesmo prazo a esta Promotoria de Justiça, de relatório sobre a vistoria, o qual deverá conter memorial fotográfico legendado e apontamento de soluções para dotá-lo de reais condições de acessibilidade aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1288/2023

Procedimento: 2023.0002412

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de poluição ambiental com o lançamento de água servida/esgoto na via pública, na Av. Rio Grande do Norte, entre Ruas 06 e 07, centro, Gurupi-TO".

Representante: Anônimo

Representados: Centro Educacional O Castelinho

Área de atuação: Meio Ambiente e Urbanismo, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. nº 2023.0002412– 7ª PJG

Data da Conversão: 15/03/2023

Data prevista para finalização: 15/03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60, inc.VII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP no 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações (artigo 225 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato n.º 2023.0002412, que indica a existência de lançamento indevido de esgoto com restos de comida na via pública por parte do colégio "O Castelinho" localizado na Av. Rio Grande do Norte, entre Ruas 06 e 07, centro, Gurupi-TO;

CONSIDERANDO que o art. 8º, do Código de Posturas, que trata da higiene dos logradouros públicos e traz um rol de condutas proibidas:

"Art. 8º. No interesse da preservação da higiene dos logradouros públicos é proibido:

I – lançar neles o resultado de varreduras, poeira de tapetes ou outros resíduos, inclusive graxosos, terras excedentes, entulho ou quaisquer objetos que se queira descartar;

II – arremeter-lhes substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas ou aberturas similares ou do interior de veículos;

III – utilizar, para lavagem de pessoas, animais ou coisas, as águas das fontes e tanques neles situados;

IV – conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a sua limpeza e asseio;

V – promover neles a queima de quaisquer materiais;

VI – lançar-lhes ou permitir que neles adentre as águas servidas de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, inclusive as provenientes da lavagem de pátios e quintais, excetuadas as resultantes da limpeza de calçadas e garagens residenciais;

VII – canalizar para as galerias de águas pluviais quaisquer águas servidas.

Parágrafo único – As terras excedente e os restos de materiais de construção ou de demolição deverão ser removidos pelo proprietário, para os locais oficialmente indicados pela Prefeitura".

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.21;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2023.0002412 em Inquérito Civil tendo por objeto "apurar a existência de poluição ambiental com o lançamento de água servida/esgoto na via pública, na Av. Rio Grande do Norte, entre Ruas 06 e 07, centro, Gurupi-TO".

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;

3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4 Autue-se como inquérito civil;

5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;

6. Oficie-se a Diretoria de Posturas, com cópia da representação, para que no prazo de 10 (dez) dias diligencie no local indicado com objetivo de comprovar os fatos, identificar o Autor e adotar as providências legais para fazer cessar as irregularidades que constatar;

7. Diligencie o Oficial de Diligência ao local indicado na denúncia com objetivo de comprovar os fatos, identificar o Autor e observar se a conduta ainda persiste.

1?1.2 Procedimento Preparatório: “Procedimento Formal, prévio ao ICP que visa apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto. (Art. 2º, §§4º-7º da resolução 23 de 2007 CNMP)”. (cod. 910003)

Gurupi, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2023.0001685

Notícia de Fato nº 2023.0001685

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010547176202355)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0001685, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta prática de promoção pessoal pelo deputado federal Carlos Henrique Amorim ("Gaguim"), através de faixa afixada em palco, durante as festividades do Carnaval 2023, promovido pelo

Município de Gurupi/TO.

Instado a se manifestar, o Município de Gurupi/TO, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, via nº OFÍCIO Nº 130/2023,(evento 8), prestou os devidos esclarecimentos.

É o relatório necessário, decidido.

Consoante de infere das informações prestadas pelo Município de Gurupi/TO, via nº OFÍCIO Nº 130/2023,(evento 8), restou esclarecido que o Carnaval 2023 em Gurupi/TO, foi promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município, e contou com apoio institucional de diversos órgãos públicos, empresas e parlamentares, dentre eles o deputado federal Carlos Henrique Amorim, "Gaguim", contudo, não houve publicidade institucional de autoridades à custas de dinheiro público.

Pois bem, os atos administrativos, como de sábença geral, gozam da presunção de que os atos praticados pela Administração Pública, até prova em contrário, são emitidos em conformidade com a lei, já a presunção de veracidade se diz a respeito dos fatos, em que se presume que os fatos alegados pela Administração são verdadeiros. Nessa perspectiva, é de se emprestar credibilidade a justificativa apresentada pelo Município de Gurupi/TO, porquanto o único elemento de prova anexado a denúncia resumiu-se a uma única fotografia de faixa afixada em palco, durante as festividades de carnaval, ostentando o nome do referido parlamentar, contudo, não havendo evidências de que este artefato tenha sido confeccionado com dinheiro público. exigência do tipo previsto no art. 11, inciso XII da Lei nº 8.429/92 para que a conduta do agente seja considerada ímproba, do contrário, torna-se atípica, caso a suposta publicidade com fins promocionais tenha sido viabilizada com recursos privados.

Diante do exposto, forçoso convir pela inexistência de fato que configure lesão ou ameaça de lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, razão pela qual, com fundamento no 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, dos termos desta decisão, via edital a ser publicado no Diário Oficial do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0002032

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0002032 - 8PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0002032, noticiando supostas irregularidades (assédio moral e uso de veículo oficial para fins particulares) atribuídas em desfavor de Marcus Vinícius Marques Faria, Coordenador do CEIP- SUL. Saliencia-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades (assédio moral e uso de veículo oficial para fins particulares) atribuídas em desfavor de Marcus Vinícius Marques Faria, Coordenador do CEIP- SUL. A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas. É o relatório necessário, decidido. 1º fato: uso de veículo oficial para fins particulares, atribuído em desfavor de Marcus Vinícius Marques Faria, Coordenador do CEIP- SUL: No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor se limitou a indicar certas pessoas que supostamente possuem conhecimento dos fatos (evento 7), circunstância esta que, a meu ver, é insuficiente para confirmar a verossimilhança do fato, tendo em vista que eventuais depoimentos de testemunhas somente poderiam ser regularmente documentados no bojo de uma investigação formal, a exemplo de um inquérito civil público, contudo, para a instauração de tal procedimento, necessário a presença

de justa causa, é dizer, prova indiciária do fato, o que não ocorreu na hipótese. 2º fato: assédio moral de servidores no Ceip – SUL: O fato em referência, narrado na representação, não caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, porque não descreve eventos dos quais decorram enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao erário (art. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92) ou que esteja contemplado no rol taxativo do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que atentam Contra os Princípios da Administração Pública) ou com previsão expressa em leis especiais, nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 14.230, de 2021. Destarte, este órgão do Ministério Público não possui legitimidade para deflagrar, na tutela do patrimônio público, investigação formal para apurar fato atípico à luz da Lei nº 8.429/92 e/ou de leis especiais que disponham sobre atos de improbidade administrativa, sem embargo de que, caso caracterizem, em tese, ilícitos ou faltas funcionais previstos no ordenamento administrativo (ex: estatuto de servidores) federal/estadual/municipal, os respectivos entes públicos promovam a apuração dos fatos (via sindicância ou processo administrativo), sob o enfoque do direito administrativo constitucional sancionador, aplicando-se as sanções cabíveis à espécie, caso comprovada a culpabilidade do agente público. Diante do exposto, com fundamento nos artigo 5º, I, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação, de consequência determinando-se o arquivamento dos autos. Cientifique-se o representante anônimo, dos termos desta decisão, via edital a ser publicado no Diário Oficial do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao CEIP- SUL.

Gurupi, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0001767

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0001767 - 8PJG

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0001767, noticiando suposta irregularidade consistente no desvio de cestas básicas destinadas a

famílias em situação de vulnerabilidade, ocorrido no CRAS Nezinho Guida, no Setor Vila Íris, em Gurupi/TO, entre os dias 14 e 15/02/2023, sendo relatado ainda que as cestas básicas em questão, adquiridas pelo Município de Gurupi, via licitação, com recursos provenientes de emendas parlamentares, foram entregues com itens de quantidade e qualidade inferiores ao contratado pela municipalidade. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncias anônimas manejadas via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade consistente no desvio de cestas básicas destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade, ocorrido no CRAS Nezinho Guida, no Setor Vila Íris, em Gurupi/TO, entre os dias 14 e 15/02/2023, sendo relatado ainda que as cestas básicas em questão, adquiridas pelo Município de Gurupi, via licitação, com recursos provenientes de emendas parlamentares, foram entregues com itens de quantidade e qualidade inferiores ao contratado pela municipalidade. Instado a se manifestar, o Município de Gurupi/TO, por intermédio do OFÍCIO N.º 087/2023/SEMASC, encaminhado via e-mail, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Gurupi-TO, prestou os devidos esclarecimentos. É o relatório necessário, decidido. Consoante de infere das informações prestadas pelo Município de Gurupi/TO, via OFÍCIO N.º 087/2023/SEMASC (evento 11), encaminhado via e-mail, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Gurupi-TO, respaldadas em documentos idôneos, o ente público em questão adquiriu 3744 cestas básicas, por meio de adesão à ata de registro de preços, em janeiro deste ano, todas elas distribuídas como Benefício Eventual de Alimentos às famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade social, por intermédio de entidades religiosas, em parceria com a municipalidade. Pois bem, os atos administrativos, como de sabença geral, gozam da presunção de que os atos praticados pela Administração Pública, até prova em contrário, são emitidos em conformidade com a lei, já a presunção de veracidade se diz a respeito dos fatos, em que se presume que os fatos alegados pela Administração são verdadeiros. Nessa perspectiva, é de se emprestar credibilidade a justificativa apresentada pelo Município de Gurupi/TO, porquanto a denúncia veio desacompanhada de elementos mínimos de prova capazes de infirmar a versão apresentada pelo referido ente público. Diante do exposto, forçoso convir pela inexistência de fato que configure lesão ou ameaça de lesão aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, razão pela qual, com fundamento no 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação. Cientifique-se o representante anônimo, dos termos desta decisão, via edital a ser publicado no Diário Oficial do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi,

no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor. Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO ICP

Procedimento: 2019.0007973

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento Do Inquérito Civil Público n.º 2019.0007973, com fulcro em apurar eventuais irregularidades no processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares do município de Chapada da Natividade, em decorrência de denúncia anônima que narra o seguinte: Que a candidata a Conselheira Tutelar do município de Chapada de Natividade, Márcia Bento da Silva, realizou compra de votos com cesta básica à população da Zona Rural; Que a candidata mencionada causou bastante tumulto no dia votação, com distribuição de santinhos a idosos, com pouco conhecimento; que no dia da eleição, devido as irregularidades praticadas pela candidata em questão, os representantes do Ministério Público foram acionados, ficando a mesma impossibilitada de adentrar ao colégio de votação, entretanto a denunciada descumpriu tal medida, permanecendo na escola e continuando a realizar as mesmas irregularidades. Por fim, informa que a candidata em questão foi eleita, o que deixou os moradores da cidade bastante indignados tendo em vista a forma pela qual a denunciada usou para se eleger. Diante disto, busca intervenção ministerial. Nada da mais disse”, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2017.0003027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0003027, no qual se buscou colher elementos acerca de eventual prática de ato de improbidade administrativa por lesão ao princípio da legalidade ante denúncia anônima aportada em 31/10/2017, a qual narra em síntese que: “a ex- Prefeita Martinha Rodrigues Neto estaria exercendo o seu mandato de forma a se beneficiar, de que teria nomeado vários parentes para exercerem cargos de confiança dentro da prefeitura nos cargos de secretariado, o que talvez não tenha sido ainda levantado foi o fato de o pai da Sra. Luana Rodrigues (sobrinha da prefeita Martinha) que é a secretária de Administração é dona de quase 100% das empresas que prestam serviços para a prefeitura sem concorrer a licitações. O pai de Luana é dono das empresas contratadas para os eventos da cidade, empresário das bandas e além disso através de um laranja também detém direitos sobre as vãs do transporte escolar contratados pela prefeitura. Vãs que por sinal chegam e ficaram 26 dias do primeiro dia de contrato estragadas e mesmo assim foi realizado o pagamento integral de 30 dias mesmo as mesmas não tendo sido substituídas pela empresa, a prefeitura pagou o conserto, combustível, motorista e o conserto de vãs que sequer rodaram. A Secretaria Luana superfatura todos os contratos para lucros pessoais através de empresas com as quais a mesma tem uma parceria, como na compra de maquinários de informática, onde ela faz pagamentos com valores muito acima do que de fato o material tem o seu valor. O pregoeiro da prefeitura Sr. Lívio, é uma pessoa que já foi investigada pelo ministério público por desvio em outras prefeituras e mesmo assim ele foi nomeado a pedido também do pai da secretaria Luana, cujo nome desconheço. A secretária Luana Rodrigues e seu pai estão enriquecendo com dinheiro público, já que ela é quem autoriza todos os pagamentos e ele o empresário que executa os serviços por valores exorbitantes sem ao menos concorrer a licitação, eles fazem pra ele o sistema de carta convite. Venho fazer esta denuncia, pois não acho justo com a população sendo que a Prefeita Martinha e todo o seu secretariado tem total ciência de tais fatos e nada fazem para coibir, por também se beneficiarem do esquema. Por tanto, para que possamos barrar a corrupção em nosso país, solicito que façam uma sindicância a fundo nos funcionários e nas compras e licitações que passaram pela secretária Luana”, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2018.0000097

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0000097, para apurar notícia de fato trazida ao Ministério Público por representação encaminhada via ouvidoria, em 20 de junho de 2018 informando que o prefeito de Santa Rosa do Tocantins estaria praticando ato de nepotismo por nomear familiares em algumas secretarias, envolvendo as pessoas de ERALDO PINTO DE CERQUEIRA, ERALDO CERQUEIRA, EVILÁRIO CERQUEIRA, ELIETE CERQUEIRA, ELDA CERQUEIRA, MARIA FRANCISCA DE TAL (esposa de Eraldo Cerqueira), THALLYSON CERQUEIRA, IURE CERQUEIRA, FABRÍCIO CERQUEIRA, ELIZANE MENEZES e ALICIENE SANTOS”, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2018.0000103

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0000103, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2018.0005190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0005190, instaurado a partir de declarações do senhor Maurílio Rodrigues Suarte, que relatou: "o setor São Luiz, localizado no município de Natividade/TO, foi contemplado recentemente pelo programa minha casa e minha vida, todavia, encontrava-se sem energia elétrica. Aduziu o cidadão que necessita urgentemente do serviço", nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001102

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à Promotoria de Justiça de Natividade/TO, na data de 08/02/2023, por meio de denúncia anônima, que informa o que segue: "bom dia. O secretario marcelo de santa rosa do tocantins cobra propina dos prestadores de serviço de santa rosa. Cobra tambem de empresas de palmas e porto nacional. Creio que o prefeito nao sabe porque dessas praticas. Sei de alguns que passam na conta dele. E ele que manda na prefeitura, fica com cartao de abastecer nos postos de gasolina. Investiguem isso por favor. E uma vergonha e um crime!!".

Considerando que a representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, unicamente mencionando que estas existiriam, e tampouco conta com identificação do período de referência ou a época em que foi constatada, foi determinada a notificação do noticiante, a fim de que complementasse seu relato com provas concretas do alegado, nos termos do art. 5º, Inciso IV da

Resolução CSMP/TO no 05/2018. Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

É o relatório do essencial.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque ainda que tenham ocorrido realmente as irregularidades, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

"A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação no 42 do CNMP: "Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que

permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância". A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção". (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2018.0009487

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA

o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0009487, com fulcro em denúncia anônima encaminhada a esta promotoria, a qual narrou irregularidades em um leilão judicial no município de Natividade no ano de 2018, o qual teve como objetos leiloados máquinas, veículos e sucateados, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2019.0003946

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0003946, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2019.0008270

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA

o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0008270, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2021.0004586

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2021.0004586, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2018.0006505

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do

arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0006505, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2021.0005502

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2021.0005502, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1285/2023

Procedimento: 2022.0009117

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Acordo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei

Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que foi autuada e registrada a Notícia de Fato sob o nº 2022.0009117, em data de 18 de outubro de 2022, tendo por escopo apurar eventuais ilegalidades consubstanciada na emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, perpetrado em tese pelo ex-Prefeito do município de São Félix do Tocantins, Marlen Ribeiro Rodrigues, durante o seu mandato 2017/2020;

CONSIDERANDO que conforme consta na representação, que as irregularidades praticadas pelo ex-Gestor conduziu a negatificação do nome do município de São Félix do Tocantins no cadastro de inadimplentes e que os cheques emitidos sem provisão de fundos chegaram ao valor aproximado de R\$ 185.364,00 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se vencida e há a necessidade de se analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2022.0009117 em Procedimento Preparatório - PP, nos termos do art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2022.0009117;

2. Objeto: apurar eventuais ilegalidades consubstanciada na emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, perpetrado em tese pelo ex-Prefeito do município de São Félix do Tocantins, Marlen Ribeiro Rodrigues, durante o seu mandato 2017/2020;

3. Investigados: Marlen Ribeiro Rodrigues, e outros que tenham colaborado ou contribuído para os fatos em apuração;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar

a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c.c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c. c. o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Reitere-se ofício nº 075/2023/PJNA, expedido ao Prefeito do município de São Félix do Tocantins.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

JOAO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1286/2023

Procedimento: 2022.0009116

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 “caput” e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público do Estado do Tocantins ofício oriundo da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente relatando eventuais inconsistências ou mesmo falta de cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de municípios do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que entre os municípios listados verificou-se que os municípios de Aparecida do Rio Negro, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins não possuem cadastro do referido Fundo;

CONSIDERANDO que foi expedido ofícios aos gestores dos supramencionados municípios para que adotassem as medidas necessárias para criação e cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a viabilizar o recebimento de doações oriundo do imposto de renda, complementando o orçamento público na execução de planos, projetos e ações voltadas a criança e ao adolescente, e, que somente o município de Rio Sono/TO encaminhou resposta informando que realizaram o cadastro;

CONSIDERANDO que o cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possibilita aos municípios receberem os recursos de que trata o artigo 260 do ECA a saber, "doações destinadas pelos contribuintes no imposto de renda";

CONSIDERANDO que o Fundo Especial para a Infância e Adolescência FIA, deverá ser criado por lei, sendo, de acordo com o mesmo art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90 acima referido, vinculado ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, que será o seu gestor;

CONSIDERANDO que conforme Portaria Nº 2.006, de 13 de julho de 2021 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/ Gabinete da Ministra o cadastramento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/MMFDH deverá cumprir as seguintes condições:

I - vinculação a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - vinculação a CNPJ com natureza jurídica de código, conforme previsto no § 2º, do art. 1º desta Portaria;

III - vinculação a CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - vinculação a CNPJ com endereço em Estado ou Município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

V - vinculação à conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI - vinculação à conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma

continuada, políticas públicas ou instituições, conforme estabelece o art. 23, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se vencida e parte das informações solicitadas ainda não foram atendidas;

DETERMINO:

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato – NF nº 2022.0009116 em Procedimento Administrativo – PA, nos termos do art. 23, inciso II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2022.0009116;

2. Objeto: acompanhar a regularização dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios da Comarca de Novo Acordo/TO;

3. Diligências:

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, conforme determina o art. 24 c/c art. 12, VI, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. art. 24 c/c art. 12, V, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. Reitere-se os ofícios nº 077/2023/PJNA, nº 078/2023/PJNA, nº 080/2023/PJNA e nº 081/2023/PJNA, para os municípios de Lagoa do Tocantins, Lizarda, Santa Tereza do Tocantins e São Félix do Tocantins, respectivamente, devendo constar que a omissão em responder, sem justificativa e em tempo hábil, pedidos de informações feitos pelo Ministério Público pode configurar improbidade administrativa.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 15 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>